



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO 08/2024**

Edital 01/2024

Pregão Eletrônico nº. 01/2024

Processo SISCAM nº. 53.079/2024

**CONTRATO PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO  
DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAPEÇERICA DA SERRA – SP.**

**CLÁUSULA I - QUALIFICAÇÃO**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06855 -620.

b) **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP. 06502160, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, representada neste ato como procuradora Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG. nº 48.537.010-4 e CPF/MF 371.237.288-40, domiciliada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP. 06502160

*sf*  
Maix



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA II - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e/ou chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de GASOLINA COMUM e ETANOL HIDRATADO COMUM para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital N° 01/2024 - Pregão Eletrônico n° 01/2024, que se encontra vinculado ao presente contrato.

2.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

2.2.1- Edital n° 01/2024 do Pregão Eletrônico n°. 01/2024 e seus Anexos;

2.2.2- Proposta apresentada pela CONTRATADA;

2.2.3- Ata da Sessão Pública de 20/05/2024.

2.3. A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.4. A Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

### CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato está estimado em **R\$ 176.072,40 (cento e setenta e seis mil e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, já incluída a Taxa de Administração



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

que foi fixada em **-4,10% (menos quatro virgula dez por cento)** a incidir sobre a somatória dos valores referentes aos combustíveis adquiridos via cartões magnéticos.

3.2. A Taxa de Administração será fixa e irrevogável, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

3.3. Nos valores supra indicados, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.4. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2024.

### **CLÁUSULA IV – DA DESPESA**

4.1. A despesa correrá pela Rubrica Orçamentária nº **3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE AUTOMOTIVOS**, do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1. A Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, efetuará pagamentos mensais correspondentes ao valor total dos combustíveis adquiridos com os cartões, no período considerado, incluindo a taxa de administração.

5.1.1. Mensalmente, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior a qual, após ser analisada e atestada pela unidade gerenciadora do contrato, será paga até 10 (dez), dias após aceite da Nota Fiscal.

5.2. Correrá por conta exclusiva da contratada:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3. Sendo constatado erro na fatura/nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção.

5.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.5. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.6. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.7. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado.

5.8. Os preços propostos (Taxa de Administração) deverão ser fixos, não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, em período inferior a 12 (doze) meses, salvo os casos previstos em Lei.

5.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

5.10. A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos.

### CLÁUSULA VI – DOS CRÉDITOS

6.1. A recarga mensal para dos cartões magnéticos será de R\$ 900,00 (novecentos reais) mês, sendo que a frota da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - possui 14 (quatorze veículos).

6.1.1. Os valores das recargas poderão ser alterados por Ato da Mesa a qualquer tempo;

6.1.2. O Número de veículos poderá ser alterado em qualquer tempo;

6.1.3. As Recargas deverão ser efetuadas no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

6.2. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, não acumularão, sendo zerado qualquer saldo remanescente.

6.3. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ser zerados, junto com o cancelamento dos cartões.

### CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. **O início da vigência deste contrato será contado a partir da data da sua assinatura**, terá eficácia plena após sua Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Art. 94 da Lei 14.133/2021.

7.2. **Este contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

8.2. Responsabilizar se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

8.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.5. Responsabilizar se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

8.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.

8.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante.

8.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
- 8.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria CAT 92/08.
- 8.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
- 8.12. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
- 8.13. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.14. Responsabilizar se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 8.17. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

8.18. Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.19. Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis.

8.20. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros.

8.21. Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto.

8.22. Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Cabe à contratante oferecer condições e informações para a completa execução dos serviços por parte da contratada.

9.2. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços nos termos do artigo art. 117 Lei nº 14.133/2021.

9.4. Comunicar a contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 9.6. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 9.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.8. Devolver à CONTRATADA os cartões Magnéticos que tiverem apresentado defeito(s).
- 9.9. Informar à CONTRATADA, imediatamente após sua ocorrência os casos de furto/extravio de Cartões Magnéticos.

### **CLÁUSULA X – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3.” e “11.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5.”, “11.1.6.”, “11.1.7.” e “11.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2”, “11.1.3.” e “11.1.4.” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “11.1.5” a “11.1.8” de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “11.1.3” de 10% a 30% do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “11.1.2” a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “11.1.4” a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “11.1.1” a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA XIV – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Contratante.

### **CLÁUSULA XV – DAS RESPONSABILIDADES**

15.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

15.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

15.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.4. A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### **CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO CONTRATUAL**

16.1. A execução do contrato será acompanhada, por um ou mais fiscais conforme, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da lei Federal nº 14.133/2021).

16.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo Gestor de Frota – Sr. Marcelo Luiz da Silva, CPF/MF 263.570.858-47, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

16.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

16.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

16.6. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

### **CLÁUSULA XVII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

17.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, como também do Edital nº 01/2024 do Pregão Eletrônico nº 01/2024, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

18.2 - Este Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, o Edital nº 01/2024 e seus Anexos, Pregão Eletrônico nº 01/2024,

18.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itapecerica da Serra, 21 de maio de 2024.

**RONALDO DE JESUS** Assinado de forma digital por  
RONALDO DE JESUS  
**PIRES:17921276857** PIREs:17921276857  
Dados: 2024.05.23 08:55:20 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

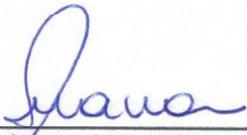
Ronaldo de Jesus Pires - Presidente

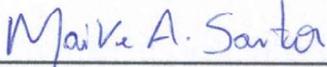
**RENATA NUNES** Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
**FERREIRA:37123728840** FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.05.22 12:45:22 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Renata Nunes Ferreira - Procuradora

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Silvana Aparecida de Lima  
RG: 22.048.951-2

  
\_\_\_\_\_  
Maíke Andrade dos Santos  
RG: 43.988.649-1